



PROJETO DE LEI Nº 024/2025
Peixe, 09 de dezembro de 2025.

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONCEDIDAS EM CARÁTER INDENIZATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido diária ao servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, Conselheiros Municipais, Conselheiros Tutelares, os servidores do Estado ou de outros municípios cedidos à disposição do Poder Executivo de Peixe; os profissionais prestadores de serviços sem vínculo empregatício a serviço da Administração Pública Municipal, que se deslocarem de sua sede habitual, por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional, farão jus a percepção de diária em Caráter indenizatório das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino.

§ 1.º O profissional prestador de serviço de que trata o caput deste artigo, não fará jus à concessão de diária, quando a indenização já se fizer constante no respectivo contrato de trabalho.

§ 2.º As diárias são concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§ 3.º Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens junto a órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício de suas funções.

Art. 2.º A diária é devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno da sede.

§ 1.º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor presta o exercício do cargo ou função.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, servidor municipal é qualquer profissional que trabalha para o Município, em órgãos e entidades, executando funções essenciais para a coletividade, seja de forma efetiva (via concurso) ou temporária, com vínculo estatutário ou prestadores de serviços, cuja missão é implementar políticas públicas e servir ao interesse municipal.

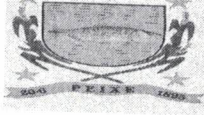
Art. 3.º Quando o afastamento por período de 24 (vinte e quatro) horas, será concedida a diária integral.

§ 1.º Ocorrendo o afastamento por período 12 horas, será concedida 1/2 (meia) diária.

§ 2.º A diária não é devida, quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas, **exceto** quando coincidir com horário de almoço, sendo devido apenas 1/2 (meia) diária.

Art. 4.º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o respectivo Secretário Municipal.

Art. 5.º Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada o mais breve possível, no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento junto ao Setor contábil, através do requerimento próprio instruído da respectiva justificativa, constante do **ANEXO I**. *clt*



§ 1.º Após análise do Controle Interno e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente, liquidadas e encaminhadas ao Financeiro do Município para liberação do pagamento.

§ 2.º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer da viagem ou após o retorno, mediante justificativa e deferimento fundamentado pelo secretário da pasta e autorização do Prefeito Municipal.

§ 3.º A viagem que ocorrer nos sábados, domingos ou feriados será expressamente justificada a necessidade inadiável e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Art. 7.º A utilização de veículo particular só será permitida mediante autorização do gestor da unidade orçamentária e a vontade expressa do usuário com assinatura de termo de isenção de responsabilidade do município com relação ao veículo e condutor desde que não haja disponibilidade de veículo oficial, e impossível a utilização dos transportes de linha convencionais para o deslocamento a serviço da Administração Pública

§ 1.º Em face da excepcionalidade prevista no caput deste artigo, o respectivo solicitante será exclusivamente responsável por eventuais despesas, gastos ou ressarcimento decorrentes de acidente de trânsito, multas, serviços de oficina e peças, bem como outros gastos envolvendo o veículo do servidor ou de terceiros que estiver a serviço da municipalidade

§ 2.º Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que devidamente detentor de CNH compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado e com data válida.

§ 3.º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica, e essa despesa não será inclusa no valor da diária.

Art. 8.º Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino, são aqueles constantes nos **Anexos** desta Lei **(III, IV, V e VI) de valores de Diárias**.

Parágrafo único – A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do beneficiário, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 9.º O número de diárias concedidas será limitado a 06 (seis) por mês, com exceção do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e motoristas da saúde.

Art. 10 Os valores das diárias serão reajustados com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, através de Decreto.

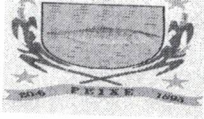
Art. 11 A diária não é devida:

I – Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, quando devido apenas 1/2 (meia) diária.

II – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

III – Quando o afastamento for exclusivo de interesse do beneficiário da viagem;

IV – Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de Relatório de Viagem e documentação comprobatória de diária de viagem. *Requ*



Art. 12 Em todos os deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 5 (cinco), conforme **Anexo II** desta Lei.

Art. 13 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14 O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município de Peixe, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto no cronograma de deslocamento, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, mediante depósito junto a respectiva conta pagadora.

Parágrafo único – Existindo necessidade da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedido uma complementação correspondentes às diárias do período da prorrogação, que se dará somente mediante justificativa fundamentada pelo secretário da pasta a qual o beneficiário esteja vinculado e autorizada pelo Prefeito Municipal

Art. 15 Cabe às Chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação dos valores concedidos através de diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da legislação em vigor, conceder ou autorizar diária sem a devida justificativa plausível.

Art. 17 O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente

- I- Nome do Servidor;
- II- Número da matrícula e do CPF
- III- Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;
- IV- Descrição do motivo do deslocamento ou viagem devidamente justificada;
- V- Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

Art. 18 O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo os documentos abaixo relacionados:

- I- Requerimento de Concessão de Diária;
- II- Portaria;
- III- Nota de Empenho;
- IV- Nota de Liquidação;
- V- Ordem Bancária;
- VI- Relatório de viagem;
- VII- Documentos que comprovem a participação no evento (folder, foto, certificado, crachá, declaração de presença, ou folha de frequência ou dentre outros segundo objeto da viagem);
- VIII- Comprovante de devolução de diárias, quando for o caso.

Art. 19 Cabe à Controladoria Geral do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 20 São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo I – Requerimento de concessão de Diárias;
- II- Anexo II – Formulário de Relatório;
- III- Anexo III – Tabelas de Valores de Diárias de Viagens;

Art. 21 A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira. *Carimbo*



Art. 22 Os membros de Conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 23 As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal Nº 628/2011 de 06 de junho de 2011.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 09 de dezembro de 2025.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Peixe

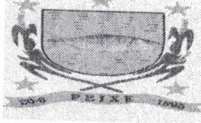
RECEBEMOS
Em 10 / 12 / 25
Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Projeto Aprovado
1º Votação

Por: unanimidade
Peixe, 15 / 12 / 25
[Assinatura]
1.º Secretário

Projeto Aprovado
2º Votação
Por: unanimidade
Peixe, 16 / 12 / 25
[Assinatura]
1.º Secretário

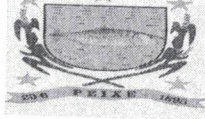


ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE		DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
01. Nome:		Conta Corrente ()	Conta Poupança ()
02. Telefone:		Banco: _____	Agência: _____
03. CF:		Operação: _____	Conta: _____
04. R.G		Nº diárias:	V. Unitário (R\$) V. Total(R\$)
DADOS DA VIAGEM			
Origem da Viagem:	UF:	Destino da viagem:	UF:
Data da saída:	Hora da saída:	Data do retorno:	Hora do Retorno:
Tipo de diária		Natureza da diária	
01. Interior Município ()	01. Capital do TO c/pernoite ()	05. Interior do TO s/pernoite ()	
02. Dentro do Estado ()	02. Capital do TO s/pernoite ()	06. Interior de outros Estados ()	
03. Fora do Estado ()	03. Capital de outros Estados ()	07. Interior do Município c/pernoite ()	
04. Internacional ()	04. Interior do TO c/pernoite ()	08. Interior do Município S/pernoite ()	
		09. Internacional ()	
Tipo de Transporte: Aéreo() Terrestre: ()		MEIO DE TRANSPORTE:	
Objetivo da viagem:		() Rodoviário	
		() Aéreo	
		() Veículo próprio	
		() Veículo oficial ou alugado	
		Veículo Placa: _____	
		N.do bilhete de passagem: _____	
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem acompanhado de documentos que comprovam a realização da viagem, e participação no evento conforme objetivo e o disposto no artigo 12 da presente Lei, no prazo de (5) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, tendo ciência e conhecimento, das penalidades possíveis por descumprimento das disposições legais.		Em _____, de 1893 de _____	
Autorização do Secretário da pasta do servidor solicitante:		Assinatura do Servidor	
Assinatura e carimbo do Secretário(a)		Assinatura e carimbo do Prefeito(a)	

O SETOR FINANCEIRO CERTIFICA QUE HÁ DOTAÇÃO E PROVISÃO FINANCEIRA PARA SUPRIR AS DESPESAS SOLICITADAS

Financeiro /Assinatura/Carimbo



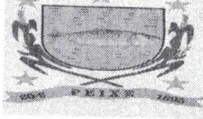
ANEXO II - AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

FORMULÁRIO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO DE VIAGEM

NUMERO	EXERCÍCIO

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	RG	
			CPF	
DATA SOLICITAÇÃO	DESTINO	DATA DE SAIDA		
		DATA DE CHEGADA		
RELATO DA VIAGEM:				
ASSINATURA/ SERVIDOR(A)		CHEFE IMEDIATO		
Data: ____/____/____		Data: ____/____/____		
		VISTO CONTROLE INTERNO _____		

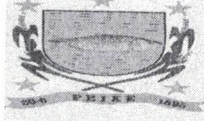


ANEXO III - AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

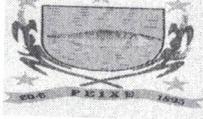
TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

01 PREFEITO E VICE-PREFEITO		
DESTINO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
Cidades de 50 a 150KM da sede	Diária Integral	250,00
	Meia Diário	125,00
Cidades de 150 a 500Km da sede	Diária Integral	400,00
	Meia Diário	200,00
Cidades 501 a 1000KM da sede	Diária Integral	700,00
	Meia Diário	350,00
Capital do Estado	Diária Integral	850,00
	Meia Diário	425,00
Distrito Federal	Diária Integral	1.400,00
	Meia Diário	700,00
Demais Capitais de Estado	Diária Integral	1.350,00
	Meia Diário	650,00
Fora do Território Nacional	Diária Integral	US\$ 1.000,00
	Meia Diário	500,00
Interior do Município de 60 a 130KM	Diária Integral	120,00
	Meia Diário	60,00

20-6 PEIXE 1895



SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADORES, SECRETARIOS EXECUTIVOS E		
02 DIRETORES		
DESTINO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
Cidades de 50 a 150KM da sede	Diária Integral	250,00
	Meia Diário	125,00
Cidades de 150 a 500Km da sede	Diária Integral	400,00
	Meia Diário	200,00
Cidades 501 a 1000KM da sede	Diária Integral	700,00
	Meia Diário	350,00
Capital do Estado	Diária Integral	850,00
	Meia Diário	400,00
Distrito Federal	Diária Integral	1.200,00
	Meia Diário	600,00
Demais Capitais de Estado	Diária Integral	1.000,00
	Meia Diário	500,00
Fora do Território Nacional	Diária Integral	US\$ 800,00
	Meia Diário	400,00
Interior do Município	Diária Integral	120,00
	Meia Diário	60,00



03 CONSELHEIROS, CONSELHEIROS TUTELARES, CONTRATADOS E DEMAIS SERVIDORES		
DESTINO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
Cidades de 50 a 150KM da sede	Diária Integral	250,00
	Meia Diário	125,00
Cidades de 150 a 500Km da sede	Diária Integral	400,00
	Meia Diário	200,00
Cidades 501 a 1000KM da sede	Diária Integral	700,00
	Meia Diário	350,00
Capital do Estado	Diária Integral	500,00
	Meia Diário	250,00
Distrito Federal	Diária Integral	850,00
	Meia Diário	425,00
Demais Capitais de Estado	Diária Integral	750,00
	Meia Diário	375,00
Fora do Território Nacional	Diária Integral	US\$ 700,00
	Meia Diário	350,00
Interior do Município	Diária Integral	120,00
	Meia Diário	60,00

20-6

PEIXE

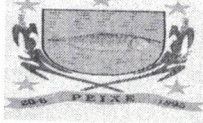
1895



04 MOTORISTAS DA SAÚDE		
DESTINO	DIÁRIAS	VALOR (R\$)
Cidades de 50 a 150KM da sede	Diária Integral	250,00
	Meia Diário	125,00
Cidades de 150 a 500Km da sede	Diária Integral	400,00
	Meia Diário	200,00
Cidades 501 a 1000KM da sede	Diária Integral	700,00
	Meia Diário	350,00
Capital do Estado	Diária Integral	500,00
	Meia Diário	250,00
Distrito Federal	Diária Integral	850,00
	Meia Diário	425,00
Demais Capitais de Estado	Diária Integral	800,00
	Meia Diário	400,00
Fora do Território Nacional	Diária Integral	US\$ 700,00
	Meia Diário	350,00
Interior do Município	Diária Integral	120,00
	Meia Diário	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 09 de dezembro de 2025

Augusto Cezar Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Peixe



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Senhora Vereadora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimos Vossas Excelências, encaminho o Projeto de Lei Nº 024/2024 que, entre outras providências, regulamenta o pagamento de diárias de viagem no âmbito da administração municipal, concedidas em caráter indenizatório.

Oportunidade em que, para adaptação à realidade temporal e reajustamento de preço e valores, é revogada a Lei Municipal Nº 628/2011, de 06/06/2011, que revogara a Lei Municipal Nº 528/2005, que institui o pagamento de diárias a servidores em execução de serviço fora do Município de Peixe.

A presente proposição tem como objetivo garantir a devida indenização das despesas decorrentes do deslocamento oficial dos servidores municipais e agentes públicos, assegurando maior transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, acreditamos que a regulamentação desse tema contribuirá significativamente para a valorização dos servidores que desempenham essa função essencial para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Assim, Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e aprovação da presente matéria com a maior brevidade possível para a celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 09 de dezembro de 2025

Augusto Cezar Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Peixe



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 033 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 024/2025 de 09 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 024/2025 que **“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONCEDIDAS EM CARÁTER INDENIZATORIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe- TO.

A matéria revoga a Lei Municipal nº 628/2011 e ajusta os valores, regras e procedimentos para concessão de diárias, buscando adequar a legislação à realidade atual e assegurar maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

A proposição veio acompanhada de justificativa e cumpre os requisitos formais para tramitação.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar preliminarmente a admissibilidade da matéria, verificando sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto encontra amparo na competência municipal para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e sobre a organização administrativa. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, uma vez que o tema envolve despesas públicas, gestão de pessoal e organização interna.

O texto apresenta boa técnica legislativa, observando a clareza, precisão e coerência. Não há vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com normas superiores, tratando-se de matéria típica de regulamentação administrativa.

A revogação da legislação anterior revela-se necessária para atualização dos valores e procedimentos, evitando conflitos normativos e assegurando maior segurança jurídica.

Assim, sob o aspecto formal e material, a proposição mostra-se apta a prosseguir para análise.



III – MÉRITO

A atualização da política de diárias atende ao interesse público, pois reforça a transparência, a economicidade e a adequada compensação das despesas de deslocamento decorrentes de serviço oficial. A medida aperfeiçoa os controles e procedimentos internos, garantindo critérios mais objetivos e compatíveis com a realidade atual.

Trata-se de instrumento importante para a boa gestão administrativa, evitando distorções, padronizando rotinas e conferindo maior segurança ao servidor e à Administração.

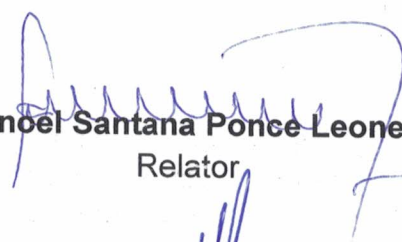
IV – VOTO

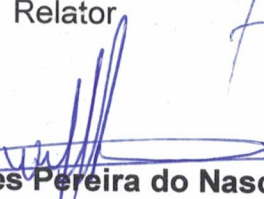
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta se, por unanimidade, favorável ao Projeto de Lei nº 024/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade e estar em conformidade com a técnica legislativa, recomendando ao plenário sua APROVAÇÃO na forma apresentada.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 033/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 024/2025 de 09 de dezembro de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

EMENTA: Trata se de análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, tributários e fiscais do Projeto de Lei nº 024/2025 que **“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONCEDIDAS EM CARÁTER INDENIZATORIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no uso de suas atribuições regimentais, recebeu para exame o Projeto de Lei nº 024/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Peixe – TO.

A proposição visa regulamentar o pagamento de diárias de viagem a servidores e agentes públicos, revogando a legislação anterior e atualizando regras e valores.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão verificar a adequação orçamentária e financeira da proposição, bem como seu impacto fiscal e conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A regulamentação das diárias é tema diretamente relacionado à execução orçamentária, uma vez que envolve despesas correntes da Administração. O projeto apresenta critérios mais claros, define procedimentos de controle e condiciona o pagamento ao efetivo interesse público, o que reforça a boa gestão financeira.

A matéria demonstra compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal, com previsão de que as despesas correrão por dotações próprias, observando a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras.

Não há impacto extraordinário ou ampliação indevida de gastos, mas apenas atualização normativa para garantir maior controle e transparência.



III – MÉRITO

A proposta contribui para o uso responsável dos recursos públicos, modernizando as regras de concessão de diárias, organizando os critérios de pagamento e fortalecendo os mecanismos de controle e transparência.

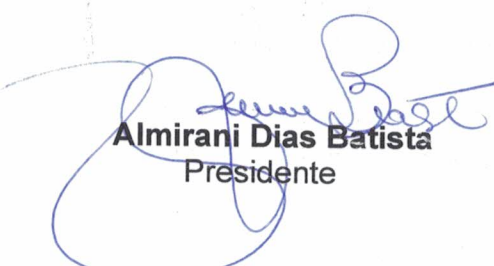
Ao atualizar valores e procedimentos, o município passa a contar com um sistema mais eficiente, coerente e alinhado às boas práticas administrativas.

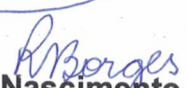
IV – VOTO

Pelo exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, manifesta-se, por unanimidade, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025, por ser financeiramente adequado, compatível com o orçamento municipal e favorável à boa gestão dos recursos públicos, recomendando ao Plenário sua APROVAÇÃO na forma proposta.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.


Almirani Dias Batista
Presidente


Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora


Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro